



Natal, 25 de fevereiro de 2014.

PARECER JURÍDICO

Compete a assessoria jurídica da ASSOVARN fiscalizar o fiel cumprimento dos contratos celebrados entre a associação e os parques de vaquejada que integram o seu circuito, competindo-lhe ainda opinar sobre o cumprimento das cláusulas contratuais existentes e sugerir correções, adaptações e punições, acaso sejam verificadas infringências às cláusulas contratuais pactuadas.

Entre os dias 20 a 23 de fevereiro de 2014 ocorreu a primeira etapa do circuito ASSOVARN de Vaquejada nas dependências do Parque Duda Marinho, que teve como responsável pelo evento o Senhor LUISON FERREIRA MARINHO.

Este parque teve o privilégio de abrir o circuito 2014, porque foi escolhido, em eleição livre e democrática, o parque de vaquejada mais votado pelos participantes do circuito de 2013.

Tendo em vista ter sido o parque mais votado e sendo considerado apto a sediar uma etapa do circuito, foi celebrado com o mencionado parque um contrato de parceria, datado de 31 de janeiro de 2014, onde as partes, tanto a ASSOVARN e o PARQUE DUDA MARINHO, estabeleceram entre si direitos e obrigações mútuas de cumprimento obrigatório.

Examinado os termos do contrato, temos que a ASSOVARN cumpriu rigorosamente a sua parte, todavia, o mesmo não ocorreu por parte do PARQUE DE VAQUEJADA DUDA MARINHO.

Está escrito na cláusula terceira do contrato regras que foram absolutamente descumpridas pelo parque de vaquejada, causando aos associados desconforto, indignação e revolta, além de comprometer a seriedade com que a ASSOVARN promove o maior circuito de vaquejada para amadores do Brasil.

Vejamos as regras que foram descumpridas e ignoradas pelo Parque Duda Marinho.

Diz a alínea "e" da cláusula terceira do pacto celebrado entre as partes: ***"iniciar a classificação da sua etapa, impreterivelmente, na quinta e sexta-feira entre as 08:00 e 12:00hs, sábado de 08:00 as 09:00 hs e a disputa às 09:00 hs do domingo, ou imediatamente após o término da classificação. Devendo o locutor estar em seu posto de trabalho uma hora antes para anunciar o primeiro rodizio, com pista fechada, cortada e com as faixas feitas, fazendo contagem regressiva de 10 em 10 minutos"***.

Esta regra foi sumariamente descumprida. A disputa não começou no horário indicado e não foi por lapso ou por motivo alheio à vontade do Parque Duda Marinho. Não começou no horário porque uma série de infringências às cláusulas contratuais estabelecidas, e que iremos ver a seguir, foram ignoradas pelo Parque, causando o atraso injustificável e a revolta nos competidores, o que é considerado falha grave de cunho insanável.

A alínea "g" da mesma cláusula terceira traz a seguinte obrigação ao promotor da etapa, no caso, o Parque Duda Marinho: ***"utilizar durante toda a etapa uma boiada mobral, que durante a classificação siga o padrão de 12 arroubas de média, proposta pela ABVAQ, e durante a disputa, que não ultrapasse as 25 arroubas"***.

A análise da boiada utilizada pelo Parque Duda Marinho durante a primeira etapa do circuito 2014 demonstra o descaso no cumprimento das regras contratuais. Foi, de forma incontestada e inquestionável, uma boiada fora dos padrões exigidos, completamente desigual e o mais grave, uma boiada que não era mobral, ou seja, uma boiada que já tinha corrido em outras vaquejadas e que não serve para os fins almejados pelo circuito, que necessita de uma boiada para amadores e aspirantes, e não para profissionais.

A boiada utilizada pelo Parque Duda Marinho foi alvo de incontáveis reclamações dos competidores. Foi nítida a desonestidade do parque para com os associados da ASSOVARN, que se habilitaram e pagaram uma inscrição para correr atrás de uma boiada que seu índice técnico permita chance de classificação e não de uma boiada colocada para desclassificar o amador e fazer com que a corrida termine cedo, trazendo altíssimos lucros para o parque promovente e o descontentamento dos associados.

Tanto a boiada da classificação quanto a da disputa não atenderam a cláusula contratual acima. A da disputa chegou ao ponto de desclassificar mais de 100 aspirantes na primeira rodada, fato que nunca tinha ocorrido em uma etapa da ASSOVARN.

Mais os descumprimentos não pararam por aí. Tem mais, muito mais. Na alínea "h" da cláusula terceira está estabelecido que: ***"manter durante toda a etapa, qualidade na sonorização, locução, iluminação, filmagem, limpeza dos banheiros, e um tamanho de 9 (nove) metros para faixa; não podendo alterar durante o decorrer da etapa"***.

Esta regra também foi sumariamente descumprida. A iluminação da faixa deixou a desejar, o que desigualava os competidores que tiveram que correr a noite, pois diminuiu a segurança do campo de visão do vaqueiro. A limpeza dos banheiros não ocorreu. Os competidores, tratadores e demais pessoas envolvidas na vaquejada tiveram absoluto desconforto em utilizar as instalações do parque, que deixou a desejar até mesmo no fornecimento de água.

Na alínea "j" a obrigação do parque Duda Marinho ficou clara: ***"Disponibilizar durante toda a etapa um eletricista de plantão, evitando atrasos quando na falta de energia, inclusive, dependendo do município, se precaver com a utilização de geradores, uma vez que não será aceito como motivo para atrasos a justificativa de falta de energia"***.

A parte final da regra é bastante clara: não serão aceitos atrasos justificados em falta de energia. O Parque Duda Marinho fez ouvidos de mercador a esta exigência, e o resultado foi desastroso. No primeiro dia da etapa, uma grave falta de energia

deixou a corrida parada por mais de três horas, o que culminou com o atraso no início da disputa e a consequente quebra de mais uma regra que deveria ter sido seguida pelo Parque Duda Marinho.

Não bastasse isso, o atraso fenomenal, obrigou os competidores a deixarem a pista, esperar por mais de três de horas e ter que competir de madrugada, quando a sexta-feira seguinte era dia útil e as pessoas comuns tem obrigações laborais nesses dias.

Alie-se ao argumento acima que a falta de energia atingiu todos os caminhões que estavam estacionados e que a falta de seriedade com o assunto, provocou inúmeros transtornos e prejuízos a diversos competidores que tiveram queimados em seus caminhões, geladeiras, aparelhos de ar condicionado, entre outros, sem falar no desconforto causado pelo parque por não propiciar uma tensão de energia a altura de receber quase 900 competidores.

Inegavelmente, a péssima administração do Parque Duda Marinho deu as costas aos competidores da ASSOVARN, traindo-lhes a confiança depositada quando, em eleições livres e democráticas, o elegeram como parque mais votado. Como dizia Ulysses Guimarães, ***"o dia do benefício, é a véspera do dia da ingratidão"***.

Consta ainda na alínea "o" da já citada cláusula terceira do contrato ser obrigação do parque ***"disponibilizar água potável, preferencialmente com mangueira, em tanque específico e abundante para o banho e consumo dos animais; proibido o banho em banheiro, açudes e afins"***. A alínea "q", em sua parte final, também obrigava ao Parque disponibilizar, durante toda a etapa, ***"um carro pipa aguando as dependências do parque e fornecendo água aos caminhões dos competidores"***.

O que se verificou na etapa foi que o Parque Duda Marinho disponibilizou, além de escassa, água de péssima qualidade, descumprindo mais um item do contrato. E também cumpriu parcialmente a obrigatoriedade de colocar um carro pipa, pois colocou este tipo de veículo apenas para aguar a as dependências do parque, o que não ocorreu todos os dias, e não forneceu água para os caminhões dos competidores, o que se afigura mais grave, pois atinge diretamente o direito dos associados em

terem servidos em seus caminhões água para cozinha, tomar banho enfim, ter o mínimo de conforto garantido. Isto é inadmissível.

A alínea "u" da cláusula terceira considerada **FALTA GRAVE** o descumprimento de quaisquer regras contidas na cláusula terceira, sendo a punição para quem as descumpre o banimento da ASSOVARN e a impossibilidade de participar de eleições para sediar o circuito 2015, conforme disposição expressa da cláusula quarta.

Analisadas todas as condutas do Parque Duda Marinho, esta assessoria jurídica chega a conclusão de que outra saída não há senão BANIR o PARQUE DUDA MARINHO da ASSOVARN e impedi-lo de disputar as eleições 2015, como pena pelo descaso e descompromisso com as regras do contrato e o desrespeito para com os associados, o que somente vem a manchar o bom nome que a ASSOVARN conquistou em todos esses anos.

A aplicação da pena de forma imediata se justifica porque não foi uma ou outra regra descumprida. Foram várias, e regras das mais importantes, e que quando não cumpridas, colocam os competidores em situações de desigualdade de competição e de extremo desconforto. O Parque Duda Marinho ignorou o contrato assinado entre as partes e desrespeitou a ASSOVARN e seus sócios, razão porque deve ser banido na forma prevista contratualmente.

Considere-se ainda um outro subterfúgio utilizado pelo Parque Duda Marinho e causou prejuízo aos competidores que sagraram-se vencedores na corrida. No momento de pagar a premiação, foi notória a tentativa do Parque em confundir a associação e os competidores em virtude de terem sido incluídos como prêmio veículos.

No momento de pagar a premiação, o Parque, por seu responsável, quis fazer uma manobra financeira propondo aos vencedores a recompra dos automóveis por valor abaixo do valor real de tais veículos, descumprindo assim a regra de que o pagamento do prêmio deve ser em espécie ou a vista. O parque pagou premiação dos vencedores com cheques pré-datados, o que não é lícito no circuito. Se o promotor do evento concedeu prazo de pagamento aos competidores, não é lícito obter prazo para pagar

a premiação, devendo o promotor do evento arcar com o tempo que ele mesmo concedeu nas vendas das senhas e não o competidor/associado arcar com o ônus do tempo.

Assim, após a análise criteriosa dos fatos ocorridos na primeira etapa do circuito ASSOVARN 2014, esta assessoria recomenda a Diretoria e ao Presidente que:

A) DECLARE O PARQUE DUDA MARINHO BANIDO DA ASSOVARN, POR TER DESCUMPRIDO O CONTRATO CELEBRADO COM A ASSOVARN, IMPEDINDO-O DE DISPUTAR A ELEIÇÃO PARA SEDIAR AS ETAPAS DO CIRCUITO 2015;

É o parecer, salvo melhor juízo.


Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros
OAB/RN 3640
Assessor Jurídico

ACATO E SIGO A RECOMENDAÇÃO ACIMA
EM NOME DE TODA DIRETORIA E CONSELHOS.

NATAL, 27 de FEVEREIRO 2014.


TIAGO PINTO RIBEIRO
PRESIDENTE.